

2 OUT 1987

## Cartas na mesa

p 2

Não são poucas as deformações conceituais e doutrinárias que viciam o texto constitucional em elaboração na Constituinte. Salvo exceções insignificantes, os delegados à Assembléia, aí incluído o próprio relator da Comissão de Sistematização, Bernardo Cabral, demonstram compreensão insuficiente sobre a natureza e os destinos da organização constitucional. Não se exige, evidentemente, que o legislador constituinte seja versado em teoria constitucional ou ciência política, mas exiba alguma intuição capaz de levá-lo a discernir sobre o que deve figurar na Constituição e o que não deve.

Romper esse dilema é imperativo da estabilidade político-constitucional. A questão não se encerra na discussão aberta por cientistas políticos e teóricos constitucionais em torno da filiação doutrinária da Constituição, quanto à sua amplitude normativa. Diga-se, a esse propósito, que as constituições analíticas têm vida curta e ficam expostas a frequentes reformas, a seu turno causas de turbulências políticas e, não raras vezes, de retrocesso institucional.

E, porém, outra e mais grave a natureza das disfunções flagradas no texto em trânsito na Comissão de Sistematização. Dizem respeito à essência e multiplicidade das

normas ali estabelecidas, quase todas portadoras de detalhamento normativo inteiramente incompatível com as regras de hierarquia constitucional. Assumem o aspecto constrangedor e temerário de regulamentações explicitantes e, muitas vezes, reduzidas ao nível degradante de portarias ministeriais.

As amarrações das relações jurídicas em hipóteses normativas rígidas, à semelhança de artérias esclerosadas, plantam no próprio documento de organização da sociedade a patologia das futuras crises político-institucionais. A ordem social e as instituições que nela vicejam são tratadas como entidades estáticas, isentas de movimento e evolução, e chumbadas ao chão de regras jurídicas que se pretendem permanentes ou, pelo menos, duradouras.

Agem e reagem os constituintes como se estivessem sujeitos à obrigação de colocar sob a proteção constitucional os dispersos interesses de suas bases eleitorais. Desdenham, assim, da função essencial delegada pelo poder constituinte originário: o povo - de organizar, no espaço da Constituição o pacto social que deve vigor como instrumento de regulação da convivência da Nação com o Estado. Chafurdam no solo mesquinho de ambições paroquiais.